AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 026/2026
DISPENSA ELETRÔNICA 026/2026

LEGISLAÇÃO: Lei nº 14.133 de 1° de abril de 2021, Art.75, inciso II; Instrução Normativa Nº 05, de 07 de dezembro de 2023; e demais legislações aplicáveis.

OBJETO: Aquisição de água mineral natural, em garrafão retornável de 20 litros, destinada ao atendimento das necessidades da Secretaria de Turismo e Lazer do Recife - SETUR-L

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 16/11/2026 , às 17 horas e 00 minutos
TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 19/10/2026 , às 16 horas e 59 minutos
INÍCIO DA DISPUTA: 19/10/2026 , às 17 horas e 00 minutos
TÉRMINO DA DISPUTA:19/10/2026 , às 18 horas e 00 minutos

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:
PLATAFORMA DE LICITAÇÕES ELETRÔNICAS LICITAR DIGITAL - https://licitar.digital/
E-MAIL:CONTATO@LICITARDIGITAL.COM.BR
Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília - DF

Torna-se público que a Prefeitura Municipal da Cidade do Recife, por meio da Secretaria de Turismo e Lazer (SETUR-L), Gerência Administrativa, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/21, Instrução Normativa Nº 05, de 07 de dezembro de 2023 e demais legislações aplicáveis.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Constitui objeto desta Dispensa Eletrônica a escolha da proposta mais vantajosa para o fornecimento parcelado e sob demanda de água mineral natural, própria para consumo humano, acondicionada em garrafões retornáveis de 20 (vinte) litros, mediante sistema de troca de vasilhames disponibilizados pela Administração, destinada ao atendimento das necessidades da Secretaria de Turismo e Lazer do Recife - SETUR-L, conforme especificações, quantitativos, condições de fornecimento, prazos e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste Aviso.

1.1.1. Em caso de divergência entre a descrição deste objeto cadastrada na Plataforma Licitar Digital e as especificações constantes deste Aviso, serão consideradas como válidas as do Termo de Referência, quanto as regras procedimentais da disputa, prevalecerá este Aviso de Contratação Direta, sem prejuízo de esclarecimento ou correção formal pela Administração quando necessário.

1.2. **Dos Itens, Quantidades e Preços Estimados**

1.2.1. A contratação será composta pelo item abaixo discriminado, observadas as especificações, unidade de fornecimento, quantidade e preços estimados, conforme pesquisa de preços e demais documentos constantes do processo administrativo:

ITEM ÚNICO						
ITEM	**CADUM**	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QTD.**	**V. UNIT. EST.**	**V. TOTAL EST.**
1	1724	Água mineral natural, em garrafão retornável de 20 litros	GAR 20L	200	R$5,27	R$1054,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO						**R$ 1054,00**

1.2.2. Os valores indicados constituem os preços estimados pela Administração para fins de processamento da Dispensa Eletrônica, julgamento das propostas e verificação da compatibilidade dos preços ofertados com os valores de mercado.

1.2.3. Os preços estimados foram obtidos mediante pesquisa de preços constante dos autos do processo administrativo, realizada de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.

1.2.4. As especificações técnicas detalhadas, características, requisitos, condições de fornecimento e demais elementos necessários à adequada identificação do objeto encontram-se no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso de Contratação Direta.

1.2.5. O valor estimado da contratação não obriga a Administração à contratação pelo referido montante, devendo ser observado, para fins de julgamento e adjudicação, o preço do item efetivamente obtido no procedimento, desde que compatível com os valores aceitáveis pela Administração.

1.2.6. **1.2.6.** O quantitativo estimado da contratação foi definido com base no histórico de aquisições e na projeção da demanda da SETUR-L, conforme Memória de Cálculo constante do Anexo II deste Aviso.

2. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

2.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações da Secretaria de Turismo e Lazer do Recife e consignadas no orçamento em vigor.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste procedimento de contratação as interessadas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Aviso de Contratação Direta e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste procedimento de contratação, previamente credenciadas no sistema da Plataforma Licitar Digital, disponível em https://licitar.digital/.

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste certame deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura da Cidade do Recife responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade para realização das transações inerentes à Dispensa Eletrônica.

3.1.4. Informações complementares sobre o credenciamento junto ao provedor do sistema deverão ser obtidas diretamente com o suporte técnico da plataforma indicada neste edital.

3.2. Ficam impedidos de participar deste procedimento de contratação:

3.2.1. Aquele que não atender às condições deste Aviso;

3.2.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o processo de contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.3. Pessoa Física ou Jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.3.1. O impedimento de que trata este item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.2.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.7. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.2.7.1. A vedação de que trata este item estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.2.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

3.2.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do processo de contratação ou da execução da contratação agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.10. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

3.3. A simples apresentação da proposta implica declaração do fornecedor de que inexistem fatos que impeçam sua participação no presente procedimento de contratação.

4. DO ACOLHIMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. Após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, o fornecedor interessado encaminhará, exclusivamente por meio da Plataforma Licitar Digital, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura do procedimento, observados a forma e o período de acolhimento fixados neste Aviso.

4.2. O valor da proposta deverá ser consignado no sistema eletrônico, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas, encargos e demais despesas necessárias à execução integral do objeto.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, além das demais declarações exigidas pela Plataforma Licitar Digital e por este Aviso:

4.3.1. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.3.2. o pleno conhecimento e a aceitação das regras e das condições gerais da contratação constantes deste procedimento;

4.3.3. a responsabilidade pelas transações efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.3.4. o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando cabível; e

4.3.5. o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.6. quando pretender usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, o fornecedor deverá declarar o atendimento aos requisitos legais para enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, inclusive quanto ao limite previsto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

4.4. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. A falsidade de qualquer declaração sujeitará o fornecedor às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Aviso.

4.6. O fornecedor poderá retirar ou substituir a proposta até a data e o horário estabelecidos para a abertura do procedimento.

4.7. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contado da data de abertura do procedimento.

5. DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE LANCES

5.1. A partir da data e do horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, o procedimento será aberto automaticamente pelo sistema eletrônico.

5.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3. Durante o período da fase de disputa previamente fixado neste Aviso, os fornecedores poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e do valor consignado no registro.

5.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, quando estabelecido.

5.4.1. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.4.2. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferiores ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.5. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.6. Caso o fornecedor não apresente lance durante a fase de disputa, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

6. DO ENCERRAMENTO AUTOMÁTICO E DA ORDENAÇÃO DAS PROPOSTAS E LANCES

6.1. Imediatamente após o término do período estabelecido neste Aviso para a fase de disputa, o procedimento será encerrado automaticamente pelo sistema eletrônico, sem prorrogação, tempo aleatório ou mecanismo similar.

6.2. Encerrado o procedimento, o sistema ordenará e divulgará as propostas e/ou os lances em ordem crescente de classificação.

7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA MAIS BEM CLASSIFICADA

7.1. Encerrado o procedimento e concluída a ordenação das propostas e/ou lances, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação e não possui impedimento para contratar com a Administração.

7.2. Verificadas as condições de participação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado ou máximo admitido pela Administração.

7.3. Para fins de análise da conformidade da proposta, poderá ser solicitada manifestação do setor requisitante ou da área técnica competente, bem como documentos complementares que permitam verificar as características do produto ofertado.

7.3.1. Poderão ser solicitados, entre outros, documentos que permitam a identificação e a verificação da conformidade do produto, tais como marca, fonte, empresa envasadora, procedência, volume, rotulagem, lote, ficha técnica, fotografia da embalagem, página oficial da empresa envasadora e outros documentos idôneos.

7.3.2. Os documentos eventualmente solicitados neste item destinam-se exclusivamente à verificação da conformidade da proposta e do produto ofertado, não constituindo requisito adicional de habilitação.

7.4. Será desclassificada a proposta que:

7.4.1. contiver vício insanável;

7.4.2. não atender às especificações técnicas do Termo de Referência;

7.4.3. apresentar preço superior ao máximo admitido pela Administração, após eventual negociação;

7.4.4. apresentar preço manifestamente inexequível;

7.4.5. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; ou

7.4.6. apresentar desconformidade insanável com as demais exigências deste Aviso ou de seus anexos.

7.5. Havendo indícios de inexequibilidade, a Administração deverá, antes de eventual desclassificação, promover diligência para que o fornecedor demonstre a viabilidade do preço ofertado.

7.6. Caso a proposta mais bem classificada permaneça acima do preço máximo definido pela Administração, será realizada negociação, na forma do item seguinte.

8. DA NEGOCIAÇÃO

8.1. A negociação, quando necessária, será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais fornecedores.

8.2. O Agente de Contratação encaminhará contraproposta ao fornecedor classificado em primeiro lugar no item, quando sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, buscando condições mais vantajosas.

8.3. A negociação poderá ser realizada com os demais fornecedores classificados no item, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para o item.

8.4. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento e anexado aos autos do processo de contratação.

9. DA PROPOSTA READEQUADA

9.1. Definida a proposta vencedora, o órgão ou entidade solicitará, por meio do sistema, o envio da proposta readequada ao último lance ou ao valor final resultante da negociação e, se necessário, dos documentos complementares de conformidade do produto previstos neste Aviso, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, contado da convocação efetuada pelo Agente de Contratação.

9.1.1. O prazo poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação, mediante solicitação justificada do fornecedor apresentada antes do término do prazo originalmente concedido e formalmente aceita pela Administração.

9.2. A não apresentação da proposta readequada ou dos documentos complementares no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, acarretará a desclassificação do fornecedor, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Considerando que a presente contratação prevê prazo de entrega de até 3 (três) dias úteis, contado do recebimento de cada solicitação ou Ordem de Fornecimento, será adotada a habilitação simplificada prevista no art. 19 da Instrução Normativa nº 05, de 07 de dezembro de 2023, do Município do Recife, sem prejuízo da verificação das condições de participação previstas neste Aviso.

10.2. Para fins de habilitação da pessoa jurídica mais bem classificada, será exigida exclusivamente a comprovação da regularidade fiscal federal e municipal, social e trabalhista, nos termos do art. 19 da Instrução Normativa nº 05/2023.

10.2.1. A comprovação de que trata o subitem anterior abrangerá, conforme aplicável:

I - regularidade perante a Fazenda Federal;

II - regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;

III - regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, na forma da legislação aplicável; e

IV - regularidade perante a Justiça do Trabalho.

10.2.2. Quando admitida a participação de pessoa física, será exigida a quitação com a Fazenda Municipal, nos termos do art. 19 da Instrução Normativa nº 05/2023.

10.3. A análise e a verificação das condições de habilitação ocorrerão após o julgamento da proposta, a eventual negociação e o recebimento da proposta readequada, em relação ao fornecedor mais bem classificado no item.

10.3.1. A verificação dos documentos de habilitação será realizada no Sistema de Fornecedores aplicável, inclusive no SICREF, quando cabível, e nas bases oficiais disponíveis, sem prejuízo da solicitação, por meio do sistema eletrônico, dos documentos não disponíveis ou dos documentos complementares necessários à comprovação das condições de habilitação previstas neste Aviso.

10.4. Havendo necessidade de envio de documentos relativos às condições de habilitação previstas neste Aviso que não estejam disponíveis no Sistema de Fornecedores ou nas bases oficiais consultadas
, o fornecedor mais bem classificado no item será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas.

10.5. Somente será exigida a apresentação de documentos originais ou cópias autenticadas quando houver dúvida quanto à integridade do documento digital.

10.5.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados na forma e pelo meio indicados pelo órgão ou entidade contratante na respectiva convocação.

10.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, para:

10.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do procedimento; e

10.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.8. Se o fornecedor for a matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, deverão estar em nome da filial, ressalvados os documentos que, por sua própria natureza, comprovadamente sejam emitidos somente em nome da matriz.

10.9. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos participantes, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

10.10. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, respeitada a ordem de classificação, repetindo-se, no que couber, as etapas de julgamento, negociação, apresentação da proposta readequada e habilitação, até a apuração de proposta que atenda a este Aviso.

10.11. A existência de restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista não impedirá que a microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, desde que atendidas as demais exigências aplicáveis.

10.11.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada para regularizar a documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da declaração do vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, mediante solicitação justificada.

10.11.2. A não regularização da documentação fiscal e trabalhista no prazo previsto acarretará a inabilitação do fornecedor, sem prejuízo das sanções cabíveis, facultada a convocação dos fornecedores remanescentes, na ordem de classificação.

10.11.3. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.12. Havendo necessidade de análise minuciosa dos documentos exigidos, o Agente de Contratação poderá suspender a sessão, informando no chat do sistema a data e o horário para sua continuidade.

10.13. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar as condições de habilitação exigidas para esta contratação, ou que apresentar a documentação em desacordo

com este Aviso, ressalvadas as hipóteses de saneamento e diligência admitidas em lei.

10.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação aplicáveis à contratação, o fornecedor será declarado habilitado e vencedor.

11. DO PROCEDIMENTO FRACASSADO OU DESERTO

11.1. No caso de o procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I – republicar o procedimento; ou

II – fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III – valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.

11.2. O disposto nos incisos I e III do subitem anterior poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

12. DA ADJUDICAÇÃO

12.1. Encerradas as etapas de julgamento e habilitação, o procedimento será submetido à autoridade competente para adjudicação do objeto ao fornecedor vencedor e homologação da Dispensa Eletrônica, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa nº 05/2023 do Município do Recife.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Aviso de Contratação Direta e nas demais legislações aplicáveis, sem prejuízo de eventual anulação da Nota de Empenho de despesa ou extinção do instrumento equivalente de contratação, quando cabível.

13.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o fornecedor que:

13.2.1. der causa à inexecução parcial da contratação;

13.2.2. der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.2.3. der causa à inexecução total da contratação;

13.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento;

13.2.5. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.2.6. não assinar o Termo de Contrato, quando adotado, não aceitar ou retirar o instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.2.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

13.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento ou prestar declaração falsa durante a Dispensa Eletrônica ou a execução da contratação;

13.2.9. fraudar a Dispensa Eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

13.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento de contratação;

13.2.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.3. O responsável pelas infrações administrativas previstas neste Aviso ficará sujeito, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial da contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

13.5. A sanção de multa será aplicada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

13.5.1. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da parcela ou da Ordem de Fornecimento em atraso, no caso de atraso injustificado na entrega, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.

13.5.1.1. Após o trigésimo dia, a Administração poderá recusar a parcela ou a Ordem de Fornecimento em atraso, caracterizando-se a inexecução da obrigação correspondente, sem prejuízo da avaliação da gravidade da conduta, de eventual reincidência, da extinção da contratação, quando cabível, e da aplicação das demais sanções previstas.

13.5.2. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela, da Ordem de Fornecimento ou da obrigação inadimplida, no caso de atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, quando mantido o interesse da Administração na execução, ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

13.5.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

13.5.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, no caso de prática de ato previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, ou de prática de ato fraudulento durante a execução da contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5.5. 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, no caso de apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento ou de prestação de declaração falsa durante a Dispensa Eletrônica ou a execução da contratação.

13.5.6. O valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou, quando não houver créditos suficientes, será cobrado pelos meios legalmente admitidos.

13.5.7. As multas decorrentes de fatos distintos serão consideradas independentes entre si.

13.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas nos itens 13.2.2 a 13.2.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município do Recife pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

13.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas nos itens 13.2.8 a 13.2.12, bem como nas hipóteses previstas nos itens 13.2.2 a 13.2.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

13.8. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará a competência exclusiva do Secretário Municipal competente, nos termos do art. 156, §6º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
II – as peculiaridades do caso concreto;
III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, nos termos do art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

13.11. Na aplicação da sanção de multa será facultada ao interessado a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

13.12. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração de processo de responsabilização, observado o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

13.13. A apuração das infrações e a aplicação das sanções observarão as competências estabelecidas na legislação municipal, inclusive a atuação da Comissão Permanente de Apuração e Aplicação de Penalidades – CPAAP, quando cabível, sem prejuízo das competências da autoridade sancionadora previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.14. As ocorrências verificadas durante o procedimento eletrônico que possam caracterizar infração administrativa serão registradas nos autos, inclusive mediante utilização dos registros, documentos, mensagens e ata da Plataforma Licitar Digital, e encaminhadas para apuração pela instância municipal competente.

13.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor, além da perda

desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou será cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021.

13.16. A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, nos termos do art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021.

13.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar serão registradas nos sistemas municipais pertinentes, inclusive no SICREF, quando aplicável, e informadas aos cadastros nacionais legalmente exigidos, em especial o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, observado o art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

13.18. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observado o procedimento previsto no art. 166 da Lei nº 14.133/2021.

13.19. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observado o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133/2021.

13.20. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

14. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. A contratação decorrente desta Dispensa Eletrônica será formalizada, conforme definido pela Administração no processo administrativo, mediante Termo de Contrato, Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento hábil admitido pela legislação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021

14.2. Integram a contratação, independentemente de transcrição, este Aviso de Contratação Direta, o Termo de Referência, a proposta do fornecedor contratado e os demais documentos que componham o procedimento.

14.3. O fornecedor adjudicatário deverá , no prazo estabelecido na convocação, assinar o Termo de Contrato, quando adotado, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15. DA EXECUÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO

15.1. O objeto será fornecido de forma parcelada e sob demanda da Secretaria de Turismo e Lazer do Recife - SETUR-L, durante o período de 12 (doze) meses, mediante solicitações ou Ordens de Fornecimento, devendo cada entrega ser realizada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento pela Contratada. O local e as condições de entrega, bem como os critérios de recebimento provisório e definitivo, fiscalização, substituição de produtos e demais condições de execução do objeto, serão os estabelecidos no Termo de Referência, parte integrante deste Aviso.

15.1.1. O quantitativo total previsto na contratação possui natureza estimativa e não obriga a Administração à aquisição integral, sendo as entregas requisitadas

conforme a necessidade efetiva da SETUR-L durante a vigência da contratação.

15.1.2. Cada solicitação ou Ordem de Fornecimento deverá indicar o quantitativo requerido e as informações necessárias à entrega, cabendo à Contratada manter capacidade de atendimento durante todo o período da contratação.

15.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade, quantidade, segurança, vícios, defeitos ou desconformidades do objeto fornecido.

15.3. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração, sem prejuízo da responsabilidade integral da Contratada pela adequada execução do objeto.

15.4. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando apresentarem desconformidade com as especificações, condições ou demais requisitos da contratação, devendo ser substituídos pela Contratada, sem ônus adicional para a Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contado da notificação da fiscalização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15.5. A Contratada deverá promover a logística reversa dos vasilhames considerados impróprios para reutilização durante a execução da contratação, procedendo ao seu recolhimento e à destinação ambientalmente adequada, nos termos do Termo de Referência, sem ônus adicional para a Contratante quanto ao recolhimento e à destinação, não implicando obrigação de reposição gratuita dos recipientes inutilizados.

16. DO PAGAMENTO

16.1. **16.1.** O faturamento será realizado **mensalmente, ao final de cada mês**, mediante emissão de Nota Fiscal/Fatura consolidada, correspondente exclusivamente às quantidades efetivamente solicitadas, entregues e definitivamente recebidas pela Administração no respectivo mês.

16.1.1. A Nota Fiscal/Fatura mensal deverá permitir a identificação e a conferência de todas as entregas que compõem o faturamento do período, com indicação das respectivas solicitações ou Ordens de Fornecimento, das datas das entregas, dos quantitativos fornecidos, dos valores unitários e do valor total faturado.

16.1.2. Produtos rejeitados, devolvidos, não entregues ou entregues em desconformidade não poderão compor o faturamento mensal enquanto não forem regularmente substituídos e definitivamente recebidos pela Administração, podendo ser incluídos em faturamento mensal subsequente após sua regular aceitação.

16.1.3. Não havendo fornecimento durante determinado mês, não haverá faturamento correspondente ao respectivo período.

16.2. Nas contratações enquadradas no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, contado da liquidação da despesa, observada a regulamentação municipal aplicável e suas alterações.

16.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, desconformidade do objeto ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará

suspenso até a regularização da pendência pelo fornecedor, sem ônus adicional para a Administração.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações previstas neste Aviso e no Termo de Referência, responsabilizando-se pela boa e perfeita execução do objeto e pelas despesas necessárias ao seu cumprimento.

17.2. Entregar os bens nas especificações, quantidades, prazos e condições estabelecidos neste Aviso, no Termo de Referência e na proposta aceita pela Administração.

17.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto e substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, os bens que apresentem vícios, defeitos ou desconformidades, no prazo estabelecido pela Administração.

17.4. Atender às determinações regulares da fiscalização e prestar os esclarecimentos e informações solicitados pela Administração.

17.5. Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

17.6. Entregar água mineral natural, própria para consumo humano, em garrafões retornáveis de 20 (vinte) litros, com tampa e lacre de segurança íntegros, rotulagem legível e identificação do lote e da validade.

17.7. Fornecer os garrafões retornáveis dentro do prazo de vida útil aplicável, com indicação legível da data de fabricação e da data de validade do recipiente, observada a regulamentação da Agência Nacional de Mineração - ANM.

17.8. Substituir, sem ônus adicional para a Administração e no prazo estabelecido no Termo de Referência, qualquer produto ou garrafão que apresente violação do lacre, vazamento, sujidade, odor estranho, avaria, prazo de validade vencido ou qualquer outra desconformidade.

17.9. Transportar e entregar o produto em condições adequadas de higiene e conservação, protegido de fontes de contaminação, calor excessivo e exposição inadequada.

17.10. Observar o sistema de troca de garrafões retornáveis definido no Termo de Referência, mediante recolhimento dos vasilhames vazios disponibilizados pela Administração e entrega dos correspondentes garrafões contendo o produto contratado, observadas as condições estabelecidas no referido instrumento.

17.11. Realizar a logística reversa dos garrafões vencidos, trincados, danificados, deformados ou fora de uso, recolhendo-os e encaminhando-os para reciclagem ou outra forma de destinação final ambientalmente adequada, sem repasse de custos à Administração quanto ao recolhimento e à destinação, não implicando obrigação de reposição gratuita dos recipientes inutilizados.

17.12. Manter, durante a execução, controle compatível com as entregas e os recolhimentos de vasilhames, apresentando à fiscalização, quando solicitado, informações necessárias à conferência do fluxo de garrafões retornáveis.

17.13. Observar, durante toda a execução da contratação, as normas sanitárias, de qualidade, transporte, acondicionamento, armazenamento, rotulagem e

comercialização aplicáveis à água mineral, devendo apresentar, quando solicitado pela Administração e quando exigível pela legislação, os documentos comprobatórios pertinentes.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e verificar sua conformidade com as especificações da contratação.

18.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, comunicando à Contratada as irregularidades verificadas e exigindo, quando cabível, a substituição, reparação ou correção dos bens desconformes.

18.3. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto.

18.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo, forma e condições estabelecidos neste Aviso e no Termo de Referência.

18.5. Aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e deste Aviso.

18.6. Disponibilizar à Contratada, por ocasião de cada entrega, os vasilhames vazios aptos necessários à realização do sistema de troca, observada a quantidade efetivamente disponível.

18.7. Acompanhar e manter controle dos vasilhames utilizados no sistema de troca, inclusive daqueles recolhidos para logística reversa, adotando, quando necessário, as providências para recomposição do estoque de recipientes da Administração.

19. DA EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO

19.1. A contratação poderá ser extinta nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

19.2. A extinção da contratação não prejudicará a aplicação das sanções cabíveis nem o dever de reparação integral de eventuais danos causados à Administração.

20. DOS ESCLARECIMENTOS

20.1. A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do procedimento.

20.2. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no procedimento.

20.3. Para a resposta dos esclarecimentos, o Agente de Contratação será auxiliado pelo setor técnico competente, quando necessário.

20.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no mural da Plataforma Licitar Digital, disponível em https://licitar.digital/, e vincularão os participantes e a Administração.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

21.2. A Autoridade Competente do Órgão Requisitante compete anular este procedimento de contratação por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

21.2.1. A anulação do procedimento de contratação induz à extinção da contratação ou do instrumento equivalente, quando já formalizado.

21.2.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento de contratação, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento da contratação.

21.3. O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura da Cidade do Recife ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.

21.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente desta Prefeitura.

21.5. O Agente de Contratação ou a autoridade competente poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou dos documentos e sua validade jurídica, observados os limites da Lei nº 14.133/2021.

21.6. As normas que disciplinam este procedimento de contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7. O Aviso de Contratação Direta e seus anexos são complementares. Eventual divergência deverá ser formalmente esclarecida ou corrigida pela Administração; quanto às especificações técnicas do objeto, prevalecerá o Termo de Referência, e quanto às regras procedimentais da disputa, prevalecerá este Aviso, sem prejuízo da necessidade de republicação quando a alteração afetar a formulação das propostas.

21.8. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

21.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.

21.10. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

21.11. Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação em conformidade com as disposições constantes das Leis no preâmbulo deste Edital e demais normas pertinentes.

21.12. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca do Recife - PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.13. O presente Aviso de Contratação Direta e seus anexos serão divulgados na Plataforma Licitar Digital, no Portal de Compras do Município do Recife e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observada a legislação aplicável.

21.13.1. O ato que autorizar a contratação direta ou o extrato decorrente da contratação será divulgado e mantido à disposição do público no Portal de Compras do Município do Recife, sem prejuízo da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando exigida pela legislação aplicável.

21.14. Os licitantes ficam informados sobre os termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5.º, inciso IV, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 024/2026

1. OBJETO, CLASSIFICAÇÃO, ITENS E QUANTIDADES

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa para o fornecimento parcelado e sob demanda de água mineral natural, própria para consumo humano, acondicionada em garrafões retornáveis de 20 (vinte) litros, mediante sistema de troca de vasilhames disponibilizados pela Administração, destinada ao atendimento das necessidades da Secretaria de Turismo e Lazer do Recife - SETUR-L, , conforme as condições estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto é de natureza comum, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis por especificações usuais de mercado.

1.3. A adjudicação será realizada por item. A escolha da empresa vencedora se dará por apresentar a melhor proposta de preço para o item e atender a todas as exigências deste Termo de Referência e do Aviso de Contratação Direta.

1.4. Para fins de julgamento e adjudicação, a contratação será composta pelo item abaixo discriminado. O código cadastral, a quantidade e os valores estimados são os seguintes:

ITEM	CADUM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	V. UNIT. EST.	V. TOTAL EST.
1	1724	Água mineral natural, em garrafão retornável de 20 litros	GAR 20L	200	R$5,27	R$ 1054,00

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 1054,00 (Um mil e cinquenta e quatro reais)

2. FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade da Secretaria de Turismo e Lazer do Recife - SETUR-L de fornecimento de água mineral natural acondicionada em garrafão retornável de 20 litros, de modo a assegurar disponibilidade regular do produto durante a execução das atividades institucionais da secretaria.

2.2. O fornecimento de água mineral é necessário para assegurar condições adequadas de hidratação aos servidores, colaboradores e demais usuários das dependências da secretaria, observadas as condições sanitárias e de qualidade aplicáveis ao produto destinado ao consumo humano.

2.3. A solução pretendida consiste no fornecimento de água mineral natural acondicionada em garrafões retornáveis de 20 (vinte) litros, em condições adequadas de higiene, integridade, lacre, rotulagem e validade, de acordo com a legislação sanitária e minerária aplicável.

2.4. Considerando a natureza do consumo, o fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada e sob demanda em quantitativos compatíveis com a necessidade da secretaria, a fim de garantir continuidade do abastecimento e evitar armazenamento excessivo do produto.

2.5. Trata-se de bem de natureza comum, cujas características de desempenho, qualidade, acondicionamento e segurança sanitária podem ser objetivamente definidas por especificações usuais de mercado e pela regulamentação aplicável, sem necessidade de indicação de marca ou modelo específico.

2.6. **Dimensionamento do Quantitativo**

2.6.1. O quantitativo estimado de 200 (duzentos) garrafões foi definido com base no histórico de aquisições de água mineral da Secretaria de Turismo e Lazer do Recife - SETUR-L e na projeção da demanda para o período de 12 (doze) meses de vigência da contratação, conforme memória de cálculo constante no Anexo II deste Aviso e documentos comprobatórios constantes do processo administrativo.

2.6.2. Conforme os registros levantados, no exercício de 2025 foram adquiridos 134 (cento e trinta e quatro) garrafões. No exercício de 2026, até o mês de agosto, foram adquiridos 121 (cento e vinte e um) garrafões, demonstrando a manutenção da necessidade de abastecimento e um ritmo de aquisição superior ao observado no exercício anterior.

2.6.3. Considerando as 121 (cento e vinte e uma) unidades adquiridas no período de janeiro a agosto de 2026, obtém-se uma média aproximada de 15,1 (quinze vírgula uma) unidades por mês, resultando, quando projetada para 12 (doze) meses, em demanda estimada de aproximadamente 182 (cento e oitenta e dois) garrafões.

2.6.4. Para fins de planejamento da contratação, adotou-se o quantitativo de 200 (duzentas) unidades, contemplando margem de segurança moderada em relação à projeção apurada, destinada a absorver eventuais oscilações da demanda durante a vigência e reduzir o risco de desabastecimento, sem representar obrigação de aquisição integral pela Administração.

2.6.5. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, de acordo com a necessidade efetivamente verificada pela SETUR-L, limitado ao quantitativo máximo contratado, sendo devido pagamento apenas pelas unidades regularmente solicitadas, entregues e definitivamente recebidas.

2.7. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar o abastecimento regular de água mineral natural nas unidades atendidas pela SETUR-L, mediante produto próprio para consumo humano, com fornecimento em condições sanitárias adequadas e logística compatível com o uso de garrafões retornáveis.

3. ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS MÍNIMOS

3.1. O item deverá atender integralmente à seguinte especificação: água mineral natural, própria para consumo humano, acondicionada em garrafão retornável de 20 (vinte) litros, em conformidade com as condições e requisitos deste Termo de Referência.

3.2. A proposta deverá identificar a marca do produto, a fonte, a empresa envasadora, a procedência e as demais informações necessárias à adequada identificação da água mineral ofertada.

3.3. A Administração poderá solicitar rótulo, ficha técnica, fotografia de embalagem, página oficial do fabricante, documentação da fonte ou outro documento idôneo para confirmação das características e da regularidade do produto ofertado, nos termos do Aviso de Contratação Direta.

3.3.1. A Contratada deverá observar, durante toda a execução da contratação, as normas sanitárias, de qualidade, transporte, acondicionamento, armazenamento, rotulagem e comercialização aplicáveis à água mineral, devendo apresentar à Administração, quando solicitado e quando exigível pela legislação, os respectivos documentos comprobatórios.

3.4. O produto deverá ser fornecido em garrafão retornável com capacidade nominal de 20 (vinte) litros, íntegro e higienizado, em perfeito estado de conservação, sem amassados, rachaduras, trincas, deformações, vazamentos, sujidades, manchas, odores estranhos, desgaste excessivo ou quaisquer outras avarias que possam comprometer a qualidade, a segurança ou a conservação da água, fechado com tampa e lacre de segurança íntegros e inviolados.

3.5 O garrafão deverá apresentar rótulo original, legível e em perfeito estado, contendo as informações obrigatórias previstas na legislação aplicável. A embalagem e/ou rotulagem deve conter a identificação do produto, da fonte e da empresa envasadora, bem como lote, data de envase, prazo de validade e demais informações legalmente exigíveis para o produto.

3.6. Os garrafões retornáveis deverão estar dentro do prazo regulamentar de sua vida útil e apresentar integridade física compatível com o uso, não sendo aceitos recipientes vencidos,

danificados ou inadequados à reutilização. Deverão constar, de forma indelével e legível, as datas de fabricação e de validade do recipiente, em conformidade com a regulamentação vigente.

3.7. **Do Sistema de Troca dos Vasilhames**

3.7.1. O fornecimento será realizado mediante sistema de troca de garrafões retornáveis de 20 (vinte) litros, sendo que a Administração dispõe, na data da elaboração deste Termo de Referência, de 25 (vinte e cinco) vasilhames destinados à execução desse sistema.

3.7.2. A cada entrega, a Contratada fornecerá os garrafões contendo água mineral natural, e recolherá os correspondentes vasilhames vazios disponibilizados pela Contratante, observada a equivalência de 1 (um) garrafão cheio para cada 1 (um) vasilhame vazio apto à reutilização e disponibilizado para troca.

3.7.3. As solicitações ou Ordens de Fornecimento observarão a quantidade de vasilhames vazios aptos à troca disponíveis na unidade no momento da entrega, não sendo exigida da Contratada a disponibilização de garrafões adicionais sem a correspondente entrega de vasilhame apto pela Contratante.

3.7.4. A Contratada não poderá exigir pagamento, caução, depósito, aluguel ou qualquer valor adicional referente aos garrafões utilizados no sistema de troca, devendo os custos de transporte, coleta, manuseio e demais operações necessárias à execução do fornecimento estar contemplados no preço unitário contratado.

3.7.5. Os garrafões fornecidos pela Contratada deverão atender integralmente às condições de conservação, capacidade, higiene, integridade, fechamento, rotulagem e vida útil estabelecidas neste Termo de Referência.

3.7.6. Os vasilhames disponibilizados pela Contratante que, no momento da troca, forem identificados como vencidos, trincados, danificados, deformados ou impróprios para reutilização deverão ser segregados e recolhidos pela Contratada para fins de logística reversa e destinação ambientalmente adequada.

3.7.6.1. O recolhimento dos vasilhames impróprios deverá ser registrado pela fiscalização, com indicação da quantidade retirada, para fins de controle do estoque de recipientes da Administração.

3.7.6.2. O recolhimento e a destinação dos vasilhames impróprios não implicam obrigação de reposição gratuita pela Contratada, cabendo à Contratante, quando necessário, promover a recomposição do quantitativo de vasilhames necessários à continuidade do sistema de troca.

3.8. A Contratada deverá promover a logística reversa dos vasilhames recolhidos nos termos do subitem 3.7.6, encaminhando-os para reciclagem ou outra forma de destinação final ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação aplicável, sem ônus adicional para a Administração quanto ao recolhimento e à destinação.

3.8.1. A obrigação prevista neste item não compreende a reposição gratuita dos vasilhames considerados impróprios para reutilização.

4. MODELO DE EXECUÇÃO, PRAZOS E RECEBIMENTO

4.1. A execução terá início após o recebimento, pela Contratada, do Termo de Contrato, Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento equivalente.

4.2. O fornecimento será realizado de forma parcelada e sob demanda, de acordo com as necessidades da SETUR-L, mediante solicitação ou Ordem de Fornecimento, devendo cada entrega ser concluída no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado do recebimento da respectiva solicitação pela Contratada.

4.2.1.O quantitativo total indicado neste Termo de Referência é estimativo e não obriga a Administração à aquisição integral, sendo as quantidades solicitadas de forma parcelada conforme a necessidade efetiva durante a vigência da contratação.

4.2.2. Cada solicitação ou Ordem de Fornecimento deverá indicar, no mínimo, o quantitativo requerido e as informações necessárias para a entrega, cabendo à Contratada manter capacidade de atendimento ao longo de todo o período da contratação.

4.3. Após cada entrega, a Contratada deverá apresentar à fiscalização documento que permita a conferência do fornecimento realizado, com identificação da respectiva solicitação ou Ordem de Fornecimento, data da entrega e quantitativo fornecido.

4.3.1. O faturamento será realizado mensalmente, mediante emissão de Nota Fiscal/Fatura consolidada, contemplando exclusivamente as quantidades efetivamente entregues e definitivamente recebidas pela Administração durante o respectivo período.

4.4. Produto entregue em desconformidade com a especificação, quantidade ou demais condições estabelecidas deverá ser rejeitado e substituído, sem ônus adicional, em até 2 (dois) dias úteis após a notificação, salvo impossibilidade devidamente comprovada e aceita pela fiscalização.

4.4.1. Constituem motivos para rejeição, entre outros: lacre violado ou danificado; rótulo ausente, ilegível ou em desconformidade; produto com prazo de validade vencido; garrafão fora de sua vida útil; amassados, rachaduras, trincas, deformações, vazamentos, sujidades, manchas, odores estranhos ou outras avarias; e produto diverso da marca ou das características constantes da proposta aceita, salvo substituição previamente autorizada.

4.4.2. O produto rejeitado não será considerado recebido, medido ou devido para fins de pagamento enquanto não ocorrer sua regular substituição e aceitação pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.5. O recebimento provisório de cada entrega ocorrerá em até 2 (dois) dias úteis da entrega e o recebimento definitivo em até 3 (três) dias úteis após o provisório, mediante conferência da quantidade, da integridade dos garrafões, dos lacres, da rotulagem, da validade e da conformidade com a especificação contratada. Produto em desconformidade não será considerado recebido para fins de pagamento.

4.6. O fornecimento ocorrerá mediante entrega física do objeto no endereço: Avenida Cais do Apolo, 925, 7º andar, Bairro do Recife, Recife - PE, CEP: 50030-903, previamente definido pela SETUR-L..

4.7.Na entrega, os garrafões vazios disponibilizados pela Contratante serão recolhidos pela Contratada, observadas as condições do sistema de troca previstas no item 3.7 deste Termo de Referência.

5. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela autoridade competente.

5.2. Compete à fiscalização acompanhar as entregas, verificar a correspondência entre o produto ofertado e o contratado, conferir a quantidade e, especialmente, a integridade dos garrafões e lacres, a rotulagem, a identificação do lote, os prazos de validade do produto e do recipiente retornável, registrar ocorrências, solicitar correções, atestar o recebimento e encaminhar a documentação necessária à liquidação da despesa.

5.3. As comunicações ocorrerão preferencialmente por e-mail institucional ou pelos canais registrados no processo. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelo integral cumprimento das obrigações assumidas.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E HABILITAÇÃO

6.1. A seleção será realizada por Dispensa Eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por meio da Plataforma Licitar Digital, observada a Instrução Normativa nº 05/2023 do Município do Recife e suas alterações.

6.2. O critério de julgamento será o MENOR PREÇO POR ITEM, desde que atendidas integralmente as especificações deste Termo de Referência e do Aviso de Contratação Direta.

6.3. Da Habilitação

6.3.1. Considerando que a presente contratação prevê prazo de entrega de até 3 (três) dias úteis, contado do recebimento de cada solicitação ou Ordem de Fornecimento, aplica-se a habilitação simplificada prevista no art. 19 da Instrução Normativa nº 05/2023 do Município do Recife.

6.3.2. Para fins de habilitação da pessoa jurídica mais bem classificada, será exigida exclusivamente a comprovação da regularidade fiscal federal e municipal, social e trabalhista, nos termos do art. 19 da Instrução Normativa nº 05/2023 do Município do Recife.

6.3.3. A comprovação de que trata o subitem anterior abrangerá, conforme aplicável:

I – regularidade perante a Fazenda Federal;

II – regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;

III – regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, na forma da legislação aplicável; e

IV – regularidade perante a Justiça do Trabalho.

6.3.4. Caso seja admitida a participação de pessoa física, será exigida, para fins de habilitação, exclusivamente a quitação com a Fazenda Municipal, nos termos do art. 19 da Instrução Normativa nº 05/2023.

6.3.5. A verificação dos documentos de habilitação será realizada no Sistema de Fornecedores aplicável e, quando cabível, nas bases oficiais disponíveis, sem prejuízo da solicitação, por meio do sistema eletrônico, dos documentos não disponíveis ou dos documentos complementares necessários à comprovação das condições de habilitação previstas neste item.

6.4. Não será exigida apresentação de amostra para fins de julgamento da proposta.

6.5. Não será exigida garantia de execução da contratação.

7. OBRIGAÇÕES ESSENCIAIS DAS PARTES

7.1. Constituem obrigações essenciais da Contratada: fornecer o objeto na quantidade e especificação contratadas; realizar as entregas nos prazos estabelecidos; garantir a qualidade sanitária, a integralidade ds lacres, a conformidade da rotulagem e a validade do produto e dos garrafões retornáveis; apresentar a documentação correspondente; substituir produtos ou recipientes desconformes; observar o regime definido para troca dos vasilhames; e manter as condições de habilitação exigidas durante a execução.

7.2. Constituem obrigações essenciais da Contratante: fornecer as informações necessárias à entrega; acompanhar e fiscalizar a execução; verificar a conformidade do objeto; comunicar divergências; e efetuar o pagamento após o recebimento definitivo e a regular liquidação da despesa.

8. MEDIÇÃO, PAGAMENTO, VALOR ESTIMADO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A medição corresponderá à quantidade de unidades solicitadas, entregues e recebidas em conformidade com a especificação contratada.

8.2. O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com as quantidades efetivamente fornecidas e definitivamente recebidas no período correspondente, após o recebimento definitivo do objeto e a regular liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor competente, observados os prazos e procedimentos estabelecidos no Aviso de Contratação Direta e na regulamentação financeira municipal.

8.2.1. O quantitativo total estimado não gera direito ao faturamento ou pagamento integral. Produtos não solicitados, não entregues, rejeitados, devolvidos ou entregues em desconformidade não serão considerados para fins de medição ou pagamento enquanto não forem regularmente substituídos e aceitos.

8.3. As despesas decorrentes da execução da aquisição correrão à conta das dotações da Secretaria de Turismo e Lazer, consignadas no orçamento em vigor.

9. FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA

9.1. A contratação poderá ser formalizada por Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento, Autorização de Fornecimento, Termo de Contrato ou outro instrumento hábil, nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme definição constante do processo administrativo. A aceitação ou retirada do instrumento equivalente observará o prazo estabelecido no Aviso de Contratação Direta.
9.2. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo de Contrato ou da ciência/aceitação do instrumento equivalente, conforme o caso. Durante esse período, as entregas ocorrerão de forma parcelada e sob demanda, mediante solicitações ou Ordens de Fornecimento emitidas pela Administração.
9.3. Integram a contratação, independentemente de transcrição, este Termo de Referência, o Aviso de Contratação Direta, a proposta aceita e os demais documentos do processo administrativo.

ANEXO II – MEMÓRIA DE CÁLCULO DO QUANTITATIVO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 024/2026

1. OBJETO

Fornecimento parcelado e sob demanda de água mineral natural, própria para consumo humano, acondicionada em garrafões retornáveis de 20 (vinte) litros, mediante sistema de troca de vasilhames.

2. HISTÓRICO DE AQUISIÇÕES

2.1 HISTÓRICO DE AQUISIÇÕES – EXERCÍCIO DE 2025

Mês	Quantidade de garrafões	Nota Fiscal
Janeiro	23	2328
Março*	31	2436
Maio*	30	2595
Setembro	27	2881
Novembro	23	3014
Total de unidades adquiridas	134	

2.2 HISTÓRICO DE AQUISIÇÕES – EXERCÍCIO DE 2026

Mês	Quantidade de garrafões	Nota
Janeiro	25	3164
Março	26	3267
Abril	23	3397
Junho	25	3491
Agosto	22	3628
Total de unidades adquiridas até agosto	121	

3. PROJEÇÃO DA DEMANDA PARA A CONTRATAÇÃO

Considerando as 121 (cento e vinte e uma) unidades adquiridas no período de janeiro a agosto de 2026, obtém-se média aproximada de 15,1 unidades por mês, quando considerado o período de oito meses.

121 unidades ÷ 8 meses (JAN x AGO) = 15,125 unidades/mês.

15,125 unidades/mês × 12 meses = 181,5 unidades, correspondentes a aproximadamente 182 (cento e oitenta e dois) garrafões.

Para fins de planejamento da contratação, adota-se o quantitativo máximo estimado de 200 (duzentos) garrafões, contemplando margem de segurança moderada em relação à projeção apurada, destinada a absorver eventuais oscilações da demanda durante a vigência e reduzir o risco de desabastecimento.

O quantitativo possui natureza estimativa e não implica obrigação de aquisição integral pela Administração. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, limitado às necessidades efetivamente verificadas durante a execução da contratação, sendo devido pagamento apenas pelas unidades regularmente solicitadas, entregues e definitivamente recebidas.

ASSINADO DIGITALMENTE POR
JULIA PAES SANTOS
CPF: ***.047.324-05 DATA: 16/11/2026 17:02
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: 5e692154-4c4c-46eb-98ae-956ad67ba4f4
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)